

# REGIME GERAL DE APOIO JUDICIÁRIO

Entrada em vigor  
1 de Abril de 2013

Comissão de Apoio Judiciário

## 1. Quem pode requerer o apoio judiciário?

- 1) Pessoas singulares – As pessoas abaixo indicadas podem requerer a concessão de apoio judiciário, desde que se encontrem em situação de insuficiência económica:
  - a) Os residentes da RAEM;
  - b) Aqueles que tenham a qualidade de trabalhador não residente;
  - c) Os detentores do estatuto de refugiado devidamente reconhecido;
  - d) Aqueles que tenham obtido autorização especial de permanência, como por exemplo os estudantes que se encontrem a frequentar cursos em estabelecimento de ensino superior.
- 2) Pessoas colectivas – As pessoas colectivas sem fins lucrativos (ex. associação com personalidade jurídica) e com sede na RAEM também podem requerer a concessão de apoio judiciário, desde que se encontrem em situação de insuficiência económica.

## 2. O que se entende por insuficiência económica?

Considera-se haver insuficiência económica quando o montante dos bens disponíveis do requerente e dos membros do seu agregado familiar (ex. cônjuge, pais, filhos e sogros) não exceda o limite legal de 320 000 patacas.

## 3. Qual é o método de cálculo do montante dos bens disponíveis?

O montante dos bens disponíveis resulta da soma do rendimento e do activo do requerente e dos membros do seu agregado familiar, deduzidas as despesas.

### Rendimentos

Os proventos do requerente e dos membros do seu agregado familiar auferidos, na REAM e no exterior, no ano anterior à data do pedido de apoio judiciário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, as pensões de aposentação e os rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais,

imóveis e aplicações financeiras, excluindo-se os montantes da comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico, os subsídios para idosos, as pensões para idosos, os subsídios de invalidez, os apoios de natureza pecuniária, bem como os demais subsídios do Governo que não constituam matéria colectável.

### Activo

Os bens do requerente e dos membros do seu agregado familiar detidos na RAEM ou no exterior aquando da apresentação do pedido de apoio judiciário, nomeadamente imóveis que não sejam a casa de morada da família, quotas, acções, veículos, carteiras de títulos, bem como depósitos bancários, numerário, e joalharia de valor superior a 5 000 patacas.

### Despesas

Despesas fixas:

São as despesas anuais com as necessidades essenciais do requerente e dos membros do seu agregado familiar, cujo montante é fixo e equivale a 2,5 vezes o valor do risco social aplicável ao respectivo agregado familiar, multiplicado por 12.

N.º de elementos do agregado familiar	Risco social		Despesas fixas
1	4 350,00		130 500,00
2	7 990,00		239 700,00
3	11 020,00		330 600,00
4	13 390,00	× 2,5	401 700,00
5	15 120,00	× 12	453 600,00
6	16 850,00		505 500,00
7	18 580,00		557 400,00
Igual ou superior a 8	20 270,00		608 100,00

Despesas variáveis:

Cada uma das despesas indispensáveis e devidamente comprovadas, realizadas dentro de um ano a contar da data da apresentação do pedido de apoio judiciário, cujo montante exceda 5 000 patacas, nomeadamente as despesas com a educação, saúde e funeral, não estando incluídas as multas, indemnizações ou outras despesas devidas por culpa do requerente e dos membros do seu agregado familiar.

#### Exemplo:

O Sr. Chan e a Sra. Chan têm dois filhos, auferindo rendimentos mensais no total de 26 000 patacas. Têm depósitos bancários no montante total de 200 000 patacas. O Sr. Chan possui um veículo que vale 20 000 patacas e a Sra. Chan possui jóias com valor de 8 000 patacas. Além da casa de morada da família, eles não têm outros imóveis. Caso o Sr. Chan pretenda requerer o apoio judiciário, o montante dos bens disponíveis é calculado nos seguintes termos:

( Rendimentos	26 000 patacas x 12)
+ ( Activo	200 000 + 20 000 + 8 000 patacas)
- ( Despesas	13 390 x 2,5 x 12)
= Bens disponíveis	138 300 patacas

#### 4. Quais são as modalidades do apoio judiciário?

Dependendo se o pedido do requerente esteja relacionado com o processo judicial ou o processo de arbitragem necessária, o requerente pode pedir o apoio judiciário em todas as seguintes modalidades ou numa delas:

- Isenção de preparos;
- Isenção de custas ou de encargos da arbitragem;
- Nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário.

Se, no processo de arbitragem necessária ou em algum processo judicial (ex. o processo civil referente a pequenas causas, a acção de alimentos, o processo de inventário, entre outros) em que se pretende beneficiar do apoio judiciário, a constituição de advogado não for obrigatória nos termos da lei, o apoio judiciário não abrange a nomeação de patrono e o pagamento de patrocínio judiciário, salvo no caso em que a parte contrária tenha constituído advogado.

#### 5. Qual o âmbito do processo em que se pode apresentar o pedido de apoio judiciário?

Todos os processos judiciais que corram nos tribunais da RAEM, incluindo os processos cíveis (ex. processos de indemnização, divórcio litigioso), processos administrativos e processos de trabalho, são admissíveis para o pedido de apoio judiciário, excepto:

- Os casos em que os trabalhadores dos serviços públicos da RAEM sejam demandados por actos ou factos ocorridos em virtude do exercício de funções públicas, aos quais se aplica o disposto na Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas);
- No que diz respeito à constituição de defensor e ao pagamento de custas judiciais pelo arguido em processo penal, caso em que se aplicam as disposições do Código de Processo Penal e do Regime das Custas nos Tribunais. No entanto, o assistente e a parte civil em processos penais podem requerer o apoio judiciário.

#### 6. Qual o âmbito do processo de arbitragem em que se pode apresentar o pedido de apoio judiciário?

É apenas o processo de arbitragem necessária, nos termos da lei, em que se pode pedir o apoio judiciário, incluindo o seguinte:

- Lei n.º 9/2021 - Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor;
- Lei n.º 18/2022 - Regime jurídico da renovação urbana;
- Lei n.º 9/2023 - Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios.

#### 7. Quais são os casos em que não pode ser concedido o apoio judiciário?

É indeferido o pedido de apoio judiciário, independentemente da insuficiência económica, nomeadamente nos seguintes casos:

- O requerente ou membro do seu agregado familiar tenha alienado os respectivos bens para se colocar em condições de obter o apoio judiciário;
- Não sejam apresentados, dentro do prazo estipulado, à Comissão de Apoio Judiciário os documentos e informações solicitados, bem como as autorizações para acesso às contas bancárias ou aos demais dados relativos aos bens disponíveis;

- Seja evidente a insubsistência do pedido, ou das razões, da propositura do processo judicial ou da arbitragem necessária.

#### 8. Quais são os casos em que é revogado o apoio judiciário?

O apoio judiciário é revogado, nomeadamente:

- Quando, no período entre a apresentação do pedido e o termo do processo judicial, o montante dos bens disponíveis, após novo cálculo, exceder em dobro o limite legal;
- Em caso de falsidade dos documentos ou informações que serviram de base à concessão do apoio judiciário;
- Quando, no período entre a concessão do apoio judiciário e o termo do processo judicial ou do processo de arbitragem necessária, se provar a insubsistência das razões pelas quais foi concedido;
- Quando o beneficiário manifestar intenção de não instaurar processo ou arbitragem necessária, ou de não continuar o andamento do mesmo;
- Quando o beneficiário não prestar ao patrono nomeado as informações ou a colaboração imprescindíveis para a propositura do processo judicial ou do processo de arbitragem necessária, ou promoção do seu andamento.

#### 9. Qual é o órgão competente para apreciação e decisão dos pedidos de apoio judiciário?

A Comissão de Apoio Judiciário é o órgão competente para apreciação e decisão dos pedidos de apoio judiciário.

### Comissão de Apoio Judiciário

Endereço: Alameda Dr. Carlos D'Assumpção No. 398,  
Edif. CNAC, 6º andar,  
Macau

Telefone: 2853 3540

Fax: 2871 3109

E-mail: [info@caj.gov.mo](mailto:info@caj.gov.mo)

Website: <http://www.caj.gov.mo>